

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
DE FLORIANÓPOLIS 13.11.2023**

1 Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte três, às 14h06, no formato virtual, link:  
2 <http://meet.google.com/cmd-gxjp-vft>, reuniu-se o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa  
3 do Meio Ambiente, na qual estavam presentes os seguintes Conselheiros: Sr. Cristiano da Luz  
4 Alves, representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Florianópolis - CDL (Vice Secretário  
5 Geral e Vice-Presidente do COMDEMA e, nesta ocasião, representando o Sr. Fábio Gomes  
6 Braga representante da SMMADS e Presidente deste Conselho), Sr. Bruno Vieira Luiz,  
7 Superintendente Municipal de Saneamento Básico e Presidente da FLORAM, Sr. Fabio Wiggers  
8 (FLORAM), Sr. Ivânio Alves da Luz, representante da União Florianopolitana de Entidades  
9 Comunitárias – UFECO, Sr. Eduardo Schnitzler Moure, representante da Associação Catarinense  
10 de Engenheiros Sanitaristas e Ambientais – ACESA, Sra. Daniela Raquel Fritsch, representante  
11 do CAU, Sra. Luiza Knierim Correia, representante do Conselho Regional de Engenharia e  
12 Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC, Sr. Victor Ybarzo Fechine, representante da  
13 Superintendência de Saneamento Básico – SSB, Sr. Jonatas Rafael e Sr. Leonardo Goes  
14 representantes do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Florianópolis – SMPIU/IPUF,  
15 Sra. Letícia Rech Debiasi, representante da Superintendência de Gestão de Resíduos Sólidos –  
16 SGRS, Sra. Manuela Kuhnen Hermenegildo, representante da Ordem dos Advogados do Brasil,  
17 seção de Santa Catarina - OAB/SC, Sr. Paulo Douglas Teles Pereira, representante do Instituto  
18 Mangue Vivo – IMV, Sra. Amanda Rafaela Schmidt, representante da Federação das Indústrias  
19 do Estado de Santa Catarina – FIESC. Presentes também o Sr. Rômulo Torres economista da  
20 SMMADS, completando quinze (15) participantes, dos quais doze (12) Conselheiros titulares  
21 aptos para votação. Justificaram ausência: Sr. Lucas Dantas Evaristo de Souza, representante  
22 titular da OAB/SC, Sra. Cássia de Paula Manfroi, representante da Polícia Militar Ambiental de  
23 Santa Catarina - PMA/SC. **Dr. Cristiano** iniciou a reunião agradecendo a presença de todos,  
24 desejou uma boa tarde e assumiu a condução dos trabalhos, solicitando a mim Rômulo Torres  
25 para secretariar a reunião. **Dr. Cristiano** informou que no dia 07 de novembro de 2023 foi  
26 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, Edição Nº 3561, o Decreto n.  
27 25.708, que trata de alterações na composição do Conselho referente às entidades FLORAM e  
28 FIESC. Deu as boas-vindas aos novos integrantes da FLORAM e da FIESC e, na seqüência deu  
29 início a pauta. Como primeiro item, colocou-se em votação a **ATA REVISADA** da reunião  
30 ordinária de 09 de outubro de 2023. **Aberta a votação** a ATA foi aprovada por unanimidade.  
31 Como segundo item da pauta, julgamento dos processos, **Dr. Cristiano** esclareceu que os 07  
32 (sete) primeiros processos constantes da pauta de julgamento referem-se a Processos

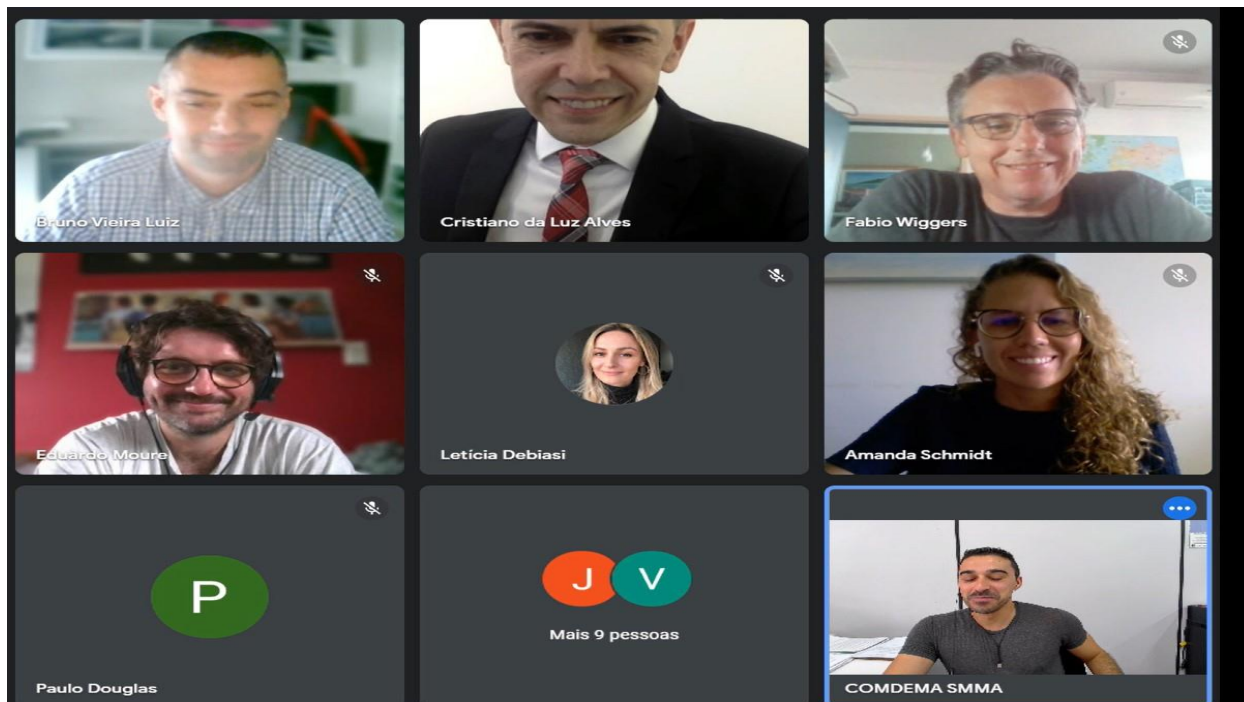
33 Administrativos relacionados à ACP nº 5007836-93.2015.4.04.7200 referente à Praia do  
34 Curtume e sugeriu a apresentação de um relatório geral. Todos concordaram. Ao final da  
35 relatoria **Dr. Cristiano** sugeriu incluir a recomendação conforme: “Não obstante eventual  
36 incidência de prescrição intercorrente e/ou de prescrição da pretensão punitiva administrativas,  
37 após decisão administrativa do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio  
38 Ambiente), a FLORAM deve levar a efeito a desocupação da localidade (Praia do Curtume), por  
39 meio da penalidade de demolição, seja pela via administrativa, seja pelo ajuizamento da ação  
40 civil pública competente (apensada à ação originária), na qual conste no polo passivo todo(a)s  
41 o(a)s infratorem(a)s responsáveis pelas edificações irregulares (cuja localidade inexistente qualquer  
42 possibilidade de regularização), por força do acordo judicial firmado entre o MPF, Prefeitura de  
43 Florianópolis e CASAN, em meio à ação civil pública, homologado pelo Juízo Federal  
44 competente (6ª Vara Federal de Florianópolis), em sede de cumprimento de sentença. Todos  
45 concordaram. **Dr. Cristiano** deu início ao julgamento dos processos. **(I) PROCESSO N.**  
46 **3132/2017, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.13.492, Autuado: DANIEL CEARA DA**  
47 **CONCEIÇÃO. Relator: Dr. Gustavo Hermes de Oliveira, instituição representada: Ordem**  
48 **dos Advogados do Brasil – OAB/SC.** Em seu parecer, o relator opina pelo reconhecimento da  
49 prescrição da pretensão punitiva e declaração de insubsistência da penalidade aplicada ante o  
50 decurso do lapso temporal previsto na legislação de regência, sem prejuízo da propositura de  
51 Ação Civil Pública. **Aberta a votação. Opção 1 - Manutenção da decisão de 1ª instância. Opção**  
52 **2 - Acolhimento do parecer do relator CTJ.** Exceto a instituição UFECO que votou na opção 1,  
53 as demais instituições votaram, opção 2. **RESULTADO: Opção 2. (II) PROCESSO N.**  
54 **3138/2017, E- 099405/2022, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 13.493, Autuado:**  
55 **ARNALDO DO AMARAL LIMA. Relator: Dr. Thiago Apolinário Michelin, instituição:**  
56 **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.** Em seu parecer, o relator opina pelo reconhecimento de  
57 ofício a prescrição intercorrente no presente processo, com seu consequente arquivamento.  
58 Cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.  
59 **Aberta a votação. Opção 1 - Manutenção da decisão de 1ª instância. Opção 2 - Acolhimento do**  
60 **parecer do relator CTJ.** Exceto a instituição UFECO que votou na opção 1, as demais instituições  
61 votaram, opção 2. **RESULTADO: Opção 2. (III) PROCESSO N. 0104/2018, Auto de**  
62 **Infração Ambiental (AIA) n. 13.498, Autuado: CARLOS AUGUSTO LISBOA. Relatora:**  
63 **Dra. Samantha Gonzaga Sabino Santos, Instituição representada: OAB/SC.** Em seu parecer, a  
64 relatora opina no sentido de conhecer da prescrição da pretensão punitiva nos termos do disposto  
65 no §4o, art. 1o da Resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do Decreto Federal n.

66 6.514/2008 e declarar a insubsistência da penalidade aplicada ante o decurso do lapso temporal  
67 previsto na legislação de regência, sem prejuízo da propositura de Ação Civil Pública para fins  
68 de promover eventual demolição das estruturas. **Aberta a votação. Opção 1** - Manutenção da  
69 decisão de 1ª instância. **Opção 2** - Acolhimento do parecer do relator CTJ. Exceto a instituição  
70 UFECO que votou na opção 1, as demais instituições votaram, opção 2. **RESULTADO: Opção**  
71 **2. (IV) PROCESSO N. 3133/2017, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 13.491, Autuado:**  
72 **GONÇALO JOÃO SOTERO MARTINS. Relatora: Franciele Karine Huinka, instituição**  
73 **representada: OAB/SC.** Em seu parecer, a relatora opina no sentido de reconhecer e dar  
74 provimento ao recurso administrativo para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos  
75 termos do disposto no §4o, art. 1o da Resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do Decreto  
76 Federal n. 6.514/2008 sem prejuízo da propositura de Ação Civil Pública. **Aberta a votação.**  
77 **Opção 1** - Manutenção da decisão de 1ª instância. **Opção 2** - Acolhimento do parecer do relator  
78 CTJ. Exceto a instituição UFECO que votou na opção 1, as demais instituições votaram, opção  
79 2. **RESULTADO: Opção 2. (V) PROCESSO N. 0101/2018, Auto de Infração Ambiental**  
80 **(AIA) n. 13.497, Autuado: MARGARETH MARTINS. Relator: Dr. Cristiano da Luz**  
81 **Alves, instituição representada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis –CDL.** Em  
82 seu parecer, o relator opina pelo conhecimento e o provimento do recurso interposto pela  
83 autuada, para reconhecer a incidência da prescrição da pretensão punitiva em razão do transcurso  
84 do lapso temporal superior a 5 (cinco) anos. Não obstante eventual incidência de prescrição  
85 intercorrente e/ou de prescrição da pretensão punitiva administrativas nos casos análogos da  
86 localidade, após decisão administrativa do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio  
87 Ambiente), a FLORAM deve levar a efeito a desocupação da localidade (Praia do Curtume), por  
88 meio da penalidade de demolição, seja pela via administrativa, seja pelo ajuizamento da ação  
89 civil pública competente (apensada à ação originária), na qual conste no polo passivo todo(a)s  
90 o(a)s infratorem(a)s responsáveis pelas edificações irregulares (cuja localidade inexiste qualquer  
91 possibilidade de regularização), por força do acordo judicial firmado entre o MPF, Prefeitura de  
92 Florianópolis e CASAN, em meio à ação civil pública, homologado pelo Juízo Federal  
93 competente (6a Vara Federal de Florianópolis), em sede de cumprimento de sentença. **Aberta a**  
94 **votação. Opção 1** - Manutenção da decisão de 1ª instância. **Opção 2** - Acolhimento do parecer  
95 do relator CTJ. Exceto a instituição UFECO que votou na opção 1, as demais instituições  
96 votaram, opção 2. **RESULTADO: Opção 2. (VI) PROCESSO N. 0100/2018, Auto de Infração**  
97 **Ambiental (AIA) n. 13.494, Autuado: BRUNO JOÃO PEREIRA. Relatora: Dra. Livia Maria de**  
98 **Araújo Souza, instituição representada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis – CDL.**

99 Em seu parecer, a relatora opina no sentido de RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO  
100 DA PRETENSÃO PUNITIVA, tendo em vista se tratar de matéria de ordem pública, em razão  
101 do transcurso do lapso temporal superior a 5 (cinco) anos, posto que a edificação, à época da  
102 lavratura do AIA, já existia, pelo menos, desde o ano de 1998, o que se comprova pela Ficha  
103 Cadastral emitida pela CASAN presente na página 21 (pdf) e 16 (autos físicos) a qual consta  
104 expressamente a data de registro referente a ligação da edificação, qual seja 20.11.1998. Não  
105 obstante eventual incidência de prescrição intercorrente e/ou de prescrição da pretensão punitiva  
106 administrativas, após decisão administrativa do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do  
107 Meio Ambiente), a FLORAM deve levar a efeito a desocupação da localidade (Praia do  
108 Curtume), por meio da penalidade de demolição, seja pela via administrativa, seja pelo  
109 ajuizamento da ação civil pública competente (apensada à ação originária), na qual conste no  
110 pólo passivo todo(a)s o(a)s infrator(a)s responsáveis pelas edificações irregulares (cuja  
111 localidade inexistente qualquer possibilidade de regularização), por força do acordo judicial firmado  
112 entre o MPF, Prefeitura de Florianópolis e CASAN, em meio à ação civil pública, homologado  
113 pelo Juízo Federal competente (6ª Vara Federal de Florianópolis), em sede de cumprimento de  
114 sentença. **Aberta a votação. Opção 1** - Manutenção da decisão de 1ª instância. **Opção 2** -  
115 Acolhimento do parecer do relator CTJ. Exceto a instituição UFECO que votou na opção 1, as  
116 demais instituições votaram, opção 2. **RESULTADO: Opção 2. (VII) PROCESSO N.**  
117 **0102/2018, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 13.499, Autuado: JOSÉ YVAN DA**  
118 **COSTA JÚNIOR. Relatora:** Livia Maria de Araújo Souza, instituição representada: Câmara de  
119 Dirigentes Lojistas de Florianópolis –CDL. Em seu parecer, a relatora opina pelo conhecimento  
120 e provimento do recurso interposto pelo autuado, no sentido de RECONHECER a incidência da  
121 prescrição da pretensão punitiva em razão do transcurso do lapso temporal superior a 5 (cinco)  
122 anos, posto que a edificação, à época da lavratura do AIA, já existia na localidade, pelo menos,  
123 desde a data de 02.06.2007, o que se comprova pela Ficha Cadastral da CASAN presente na  
124 página 25 (pdf) e 16 (físico), fato também demonstrado pelos documentos presentes as páginas  
125 56 e 57 dos autos. Não obstante eventual incidência de prescrição intercorrente e/ou de  
126 prescrição da pretensão punitiva administrativas, após decisão administrativa do COMDEMA  
127 (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), a FLORAM deve levar a efeito a  
128 desocupação da localidade (Praia do Curtume), por meio da penalidade de demolição, seja pela  
129 via administrativa, seja pelo ajuizamento da ação civil pública competente (apensada à ação  
130 originária), na qual conste no pólo passivo todo(a)s o(a)s infrator(a)s responsáveis pelas  
131 edificações irregulares (cuja localidade inexistente qualquer possibilidade de regularização), por

132 força do acordo judicial firmado entre o MPF, Prefeitura de Florianópolis e CASAN, em meio à  
133 ação civil pública, homologado pelo Juízo Federal competente (6ª Vara Federal de  
134 Florianópolis), em sede de cumprimento de sentença. **Aberta a votação. Opção 1** - Manutenção  
135 da decisão de 1ª instância. **Opção 2** - Acolhimento do parecer do relator CTJ. Exceto a  
136 instituição UFECO que votou na opção 1, as demais instituições votaram, opção 2.  
137 **RESULTADO: Opção 2. Dr. Cristiano** esclareceu que os processos seguintes (1080/2013 e  
138 1494/2016) referem-se a processos já apreciados no COMDEMA, em 20 de dezembro de 2021,  
139 todavia, por equívoco do secretário à época houve a transcrição na ata CTJ (17/11/2020)  
140 divergente do voto consignado no relatório do parecerista, motivo pelo qual os processos foram  
141 novamente pautados para a sessão de hoje. **(VIII) PROCESSO N. 1080/2013, Auto de**  
142 **Infração Ambiental (AIA) n. 12.622, Autuada: VANESSA DOS SANTOS SILVA. Relator:**  
143 **Luiz Fernando Rossetti Borges, instituição representada: OAB/SC.** Em seu parecer, o relator  
144 opina pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo autuado, no sentido de  
145 RECONHECER o acordo firmado entre as partes (FLORAM, Município de Florianópolis e  
146 autuada) em juízo nos autos de nº 0330248-36.2015.8.24.0023, 3ª Vara da Fazenda Pública da  
147 Comarca da Capital/SC, de modo a suspender de forma definitiva os efeitos da condenação do  
148 julgamento de 1º grau procedido pela FLORAM decorrentes do AIA por força do referido  
149 acordo. **Aberta a votação.** Por unanimidade aprovado o parecer da CTJ. **(IX) PROCESSO**  
150 **N.1494/2016, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15.536, Autuado: PAULO PEDRO DE**  
151 **AGUIAR. Relator: Luiz Fernando Rossetti Borges, instituição representada: OAB/SC.** Em  
152 seu parecer, o relator opina pela procedência do recurso, para: declarar a prescrição punitiva para  
153 o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da resolução COMDEMA n.  
154 001/2016, no que couber. **Aberta a votação. Opção 1** - Manutenção da decisão de 1ª instância.  
155 **Opção 2** - Acolhimento do parecer do relator CTJ. **RESULTADO:** Por unanimidade, opção 2.  
156 Concluído o julgamento dos processos, **Dr. Cristiano**, passou a palavra ao Sr. Bruno Vieira Luiz  
157 para exposição do terceiro item da pauta: “**Apresentação do FUNAMBIENTE**”. **Bruno**  
158 cumprimentou a todos, e deu início a sua apresentação, discorrendo sobre o Fundo Municipal de  
159 Meio Ambiente. Disse que o fundo foi criado pela Lei 8.290, de 29 de junho de 2010 e  
160 regulamentado em agosto do mesmo ano. O objetivo do fundo é concentrar recursos destinados  
161 para desenvolver ou apoiar programas e projetos de interesse ambiental, vinculado diretamente à  
162 Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM). Esclareceu que em 10 de novembro de  
163 2023, foi publicado no Diário Oficial do Município de Florianópolis – DOEM edição n. 3564, o  
164 Decreto n. 25.730, que regulamenta o Conselho de Administração criado para administrar os

165 recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Concluída a apresentação, houveram  
166 comentários e foram esclarecidas algumas dúvidas. Ato contínuo, **Dr. Cristiano** agradeceu ao  
167 conselheiro Bruno e passou ao quarto item da pauta: “**Eleição para Vice-Presidente e**  
168 **Secretário Geral do COMDEMA**”, conforme disposto no Regimento Interno do COMDEMA,  
169 Seção II, artigo 12, parágrafo 1º e Seção IV, artigo 18, respectivamente. **Dr. Cristiano** se  
170 colocou a disposição para a vaga de Vice-Presidente, perguntando aos demais conselheiros se  
171 mais alguém gostaria de se candidatar. Não havendo mais nenhum candidato foi aberta a votação  
172 para a vaga de Vice-Presidente, sendo eleito por unanimidade o conselheiro Cristiano da Luz  
173 Alves, representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Florianópolis – CDL. Ato Contínuo,  
174 **Dr. Cristiano** informou que o Conselheiro Bruno Vieira Luiz se colocou à disposição para a  
175 vaga de Secretário Geral do COMDEMA e, perguntou aos demais conselheiros se mais alguém  
176 gostaria de candidatar-se. Não havendo mais nenhum candidato, foi aberta a votação para a vaga  
177 de Secretário Geral do COMDEMA, sendo eleito por unanimidade o conselheiro Bruno Vieira  
178 Luiz. Mandato de dois anos. Na seqüência **Dr. Cristiano** passou ao último item da pauta:  
179 **Assuntos Gerais**. **Dr. Cristiano** abriu a palavra aos presentes. Ninguém fez uso da palavra.  
180 Finalmente, nada mais havendo a tratar, **Dr. Cristiano** agradeceu a presença de todos e encerrou  
181 a reunião às 14h55. Esta ata foi redigida por Rômulo Torres, e será submetida à apreciação e  
182 aprovação dos Conselheiros para todos os efeitos legais.



183